



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

910
N.º 003/90

HISTÓRICO

ANDAMENTO:

DETERMINA O ITINERÁRIO E OS PONTOS DE PARADA DOS TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 003/90

Data/Interstício

Entrada:	13	08	90
Expediente	14	08	90
Com. de Justiça:	14	08	90
Com. de Finanças:	14	08	90
Com. de Obras:			
Com. de Educação:			
Parecer:	21	08	90
Prorrog. de Parecer:			
Ordem do Dia:	23	08	90
Discussão/E: 1.ª)	23	08	90
Votação: 2.ª)	23	08	90
3.ª)	23	08	90
Emendas: 1.ª)			
Art. 2.ª)			
3.ª)			
Adiamento: de:			
Art. a:			
Vista: de:			
Art. a:			
Redação Final:	23	08	90
Remessa do	24	08	90
Autógrafo:			

APROVADO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PROJETO DE LEI Nº 003/90

Ementa: DETERMINA O ITINERÁRIO E OS PONTOS DE PARADA DOS TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO EDVAR LOPES, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, faz Saber, que a Edilidade aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica todas as empresas de transporte coletivo, obrigadas a fazer ponto de parada para embarque de passageiros e bagagens, nos seguintes locais:

I- ZONA URBANA

- a) Rodoviária;
- b) Panificadora Pioneira;
- c) Coutinho Bar;
- d) Final da Rua Souza Pinto;
- e) Posto Canarinho.

II- ZONA RURAL

- a) Onézio Bravim - Santa Luzia;
- b) Antonio Pinon - Santo Antonio do Areão;
- c) Braz Zaque - Montevidéo;
- d) Início da Rodovia Mario Pizzol - (Trevo da BR 262).

Art. 2º- O desembarque de passageiros na zona urbana, será permitido somente nos seguintes pontos; Rodoviária, Praça da Matriz e lado oposto da panificadora Pioneira.

Art. 3º- No prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo sinalizará os locais indicados nesta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de Agosto de 1990.

Lauro Edvar Lopes
LAURO EDVAR LOPES

VEREADOR

APOIAM

Paulo

Antônio

[Signature]

Jose Augusto

Silvio Bonicini

Manali

Leopoldo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/90

Senhor Presidente,

Colegas Vereadores.

Nós somos os representantes do povo, fomos eleitos para defender os interesses em geral.

Tomamos essa iniciativa pois, fomos procurados por inúmeros segmentos da sociedade, visto que, o que está acontecendo com o embarque e desembarque de passageiros está causando grandes transtornos.

Não é admissível que uma pessoa que estiver no jardim municipal, seja obrigada a ir até a rodoviária para embarcar; isto não falando de pessoas idosas e deficientes, pois sabemos que da praça da matriz até a rodoviária tem aproximadamente 1 (um) quilômetro.

É também necessário lembrar que os pontos constantes nas letras "B" e "C" são usados para esse fim a muitos anos. O local referido na letra "C" por exemplo, já presta esse serviço a mais de cinquenta (50) anos.

Esperando contar com o apoio unânime dos senhores vereadores, e entendendo ser esta, uma medida de justiça, subscrevo-me.

Atenciosamente

LAURO EDMAR LOPES

VEREADOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 03/90.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

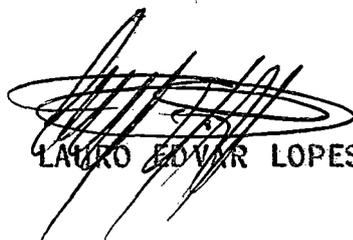
O projeto de Lei nº 03/90, de autoria do nobre vereador Lauro Edvar Lopes, determina o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, após ser examinado favoravelmente pela comissão de Justiça e redação, veio a esta comissão para exame e parecer.

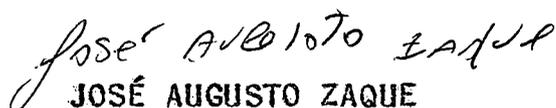
A referida matéria não infringe qualquer ato legal ou constitucional, e encontra apoio no artigo 14, inciso XX, da lei orgânica do município.

A comissão de finanças e orçamento é pela aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de Agosto de 1990.


ANTONIO CARLOS VARGAS


LAURO EDVAR LOPES


JOSÉ AUGUSTO ZAQUE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

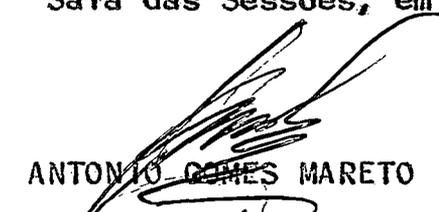
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 03/90.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

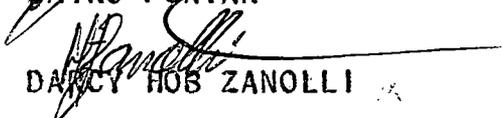
O Projeto de Lei nº 03/90, de autoria do nobre vereador Lauro Edvar Lopes e com apoio dos demais vereadores, projeto este que determina o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, foi lido na sessão do dia 14/08/90, e encaminhado a esta comissão para exame e parecer.

A referida matéria está dentro da competência do nobre vereador, conforme prevê os artigos 14 e 45 da Lei orgânica do Município e não colide com nenhum ato legal ou constitucional, portanto esta comissão é pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de Agosto de 1990.


ANTONIO GOMES MARETO


LAURO FONTAN


DARCY HÜB ZANOLLI

ALTERA LEI Nº 284/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que o povo através de seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O percentual a que se refere o art. 1º da Lei nº. 284/90, de 04 de maio de 1990, fica fixado em 20% (vinte por cento), podendo estes recursos serem alocados para suplementação das seguintes rubricas orçamentárias:

- I) 3111 - Pessoal Civil;
- II) 3120 - Material de Consumo;
- III) 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais;
- IV) 3132 - Outros Serviços e Encargos;
- V) 4110 - Obras e Instalações e
- VI) 4120 - Equipamentos e Materiais Permanentes.

VI) Parágrafo Único - Os Créditos Adicionais abertos posterior a este, serão abertos especificando-se os órgãos e rubricas e enviados ao Poder Legislativo com o anexo de demonstrativo de cálculo do excesso de arrecadação.

Art. 2º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

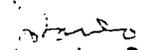
01 - Câmara Municipal

01010010-000 - Ação Legislativa.....Cr\$ 1.500.000,00

Parágrafo Único - Os recursos para cobertura das despesas deste artigo correrão por conta do excesso de arrecadação verificado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa.


José Gotardo Spadetto
Prefeito Municipal

de ^{de} encaixar ^{permanente} com
o regime ^{enenda}:

de ^{art. 7º} do ^{presente} projeto
de ^{lei} ^{que} ^{cria} ^a ^{União}
com ^o ^{regime} ^{reduzido}:

Art. 1º - Fica o ^{aliquot} de
pode ^{de} ^{eleição} ^{municipal}
territoriais a ^{alíquota} ^{de} ^{20%} nos ^{regimes}
tributivos ^{documentários}:

- I -
- II :
- III :
- IV :
- V :
- VI :

Art. 2º - do ^{presente} a ^{prop}
repe ^o ^{art. 1º}, ^{na} ^{hipótese}
a ^{importância} ^{de} ^{1.000.000,00}, ^{na}
regime ^{de} ^{tributação} ^{documentária}:

06: ^{perm} ^{de} ^{usar} ^o ^{serviço} ^{de} ^{registro}
03070310.000 - ^{Assis} ^{Ferreira}
sa.

3231 - ^{tributação} ^{local}

05 ^{exig} ^o ^{tributo} ^{de} ¹⁰⁰

0 ^{art. 2º} ^{que} ^{cria} ^o ^{regime}
ent. 30.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 971

Protocolado em 13/08/1990

Respondido em 24/08/1990

Ofício n.º 1/90


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 24/08/1990


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em TRES discussão por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 23/08/1990


PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 24/08/1990


PRESIDENTE